[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 10.083, de 7 de dezembro de 2023]*

LEI N.º 7.106, DE 25 DE JULHO DE 2008

Cria gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do **"POUPATEMPO"** - Centrais de Atendimento ao Cidadão; e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação temporária a ser atribuída aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos designados para desempenharem atividades no Posto de Serviço do **"POUPATEMPO"** - Centrais de Atendimento ao Cidadão de Jundiaí, nos seguintes termos:

~~I – será concedida gratificação no valor de R$ 396,69 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão;~~

~~II – será concedida gratificação no valor de R$ 317,35 (trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) a até nove servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.~~

~~I – será concedida gratificação no valor de R$ 1.058,00 (mil e cinquenta e oito reais) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão; *(Redação dada pela Lei n.º 8.508, de 15 de outubro de 2015)*~~

~~II – será concedida gratificação no valor de R$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) a até onze servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público. *(Redação dada pela Lei n.º 8.508, de 15 de outubro de 2015)*~~

~~I – será concedida gratificação no valor de R$ 1.095,03 (um mil e noventa e cinco reais e três centavos) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativa à supervisão; *(Redação dada pela* Lei n.º 9.183*, de 06 de maio de 2019)*~~

* **Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**

I – será concedida gratificação no valor de R$ 1.276,79 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão; *(Redação dada pela Lei nº. 10.083, de 7 de dezembro de 2023)*

~~**II –** será concedida gratificação no valor de R$ 927,36 (novecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) a até 11 servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público. *(Redação dada pela* Lei n.º 9.183*, de 06 de maio de 2019)*~~

II – será concedida gratificação no valor de R$ 1.081,29 (um mil e oitenta e um reais e vinte e nove centavos) a até 11 servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público. *(Redação dada pela Lei nº. 10.083, de 7 de dezembro de 2023)*

~~**§ 1º.** Os valores recebidos a título da gratificação de que trata o "caput" deste artigo serão alterados quando houver reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.~~

§ 1º. Os valores recebidos a título de gratificação de que trata o "caput" deste artigo poderão ser alterados quando houver reajuste da Gratificação pelo Desempenho de Atividades no POUPATEMPO – GDAP – estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 847, de 16 de julho de 1998, pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município. *(Redação dada pela Lei n.º 8.508, de 15 de outubro de 2015)*

§ 2º. O valor da gratificação corresponde à jornada de trabalho de 40 horas semanais, devendo ser reduzido proporcionalmente no caso de o servidor designado estar sujeito a uma jornada diferenciada.

~~**Art. 2º.** A gratificação de que cuida esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou indenização e não integrará os vencimentos, salários, abonos de férias, décimo terceiro salário, proventos e pensões.~~

Art. 2º. A gratificação de que cuida esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem, ou outra gratificação, exceto a de Natal, e não integrará os vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões. *(Redação dada pela Lei n.º 7.486, de 10 de junho de 2010)*

Parágrafo único. A gratificação não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de o mesmo deixar de exercer atividades junto ao **"POUPATEMPO"**.

~~**Art. 3º.** Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto:~~

~~**a)** licença gala;~~

~~**b)** licença nojo;~~

~~**c)** licença gestante, paternidade ou para fins de adoção;~~

~~**d)** licença para tratamento da própria saúde ou em decorrência de acidente em serviço;~~

~~**e)** férias;~~

~~**f)** outras licenças previstas em lei.~~

Art. 3º. Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto no caso de:

I – afastamentos previstos nos incisos I a XI, XIV, XV e XIX do art. 56, art. 66, incisos IV a VI do art. 70, arts. 91 e 164 da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002;

II – realização de provas em exame vestibular e concursos públicos. *(Redação dada pela Lei n.º 7.486, de 10 de junho de 2010)*

Art. 4º. A designação para o desempenho de atividades junto ao **"POUPATEMPO"** será realizada após processo seletivo interno, a fim de averiguar o conhecimento técnico dos servidores interessados e a adequação ao perfil exigido para o desempenho das tarefas no Posto de Serviço.

Art. 5º. Os servidores designados para prestarem serviços junto ao **"POUPATEMPO"** ficarão sujeitos à escala de trabalho especial, a ser regulamentada pelo órgão da administração indireta ou pelo titular da pasta representada no posto de atendimento, a fim de garantir o atendimento à população, no período de funcionamento do posto de serviço.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0002.2901.3190.0., suplementadas, se necessário, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo

~~**ANEXO**~~

~~ATIVIDADE~~	~~JORNADA SEMANAL~~	~~VALOR MENSAL~~
~~Supervisão de atendimento~~	~~40 horas~~	~~396,69~~
~~Orientação e Atendimento~~	~~40 horas~~	~~317,35~~

~~**ANEXO**~~

~~*(Redação dada pela Lei n.º 8.508, de 15 de outubro de 2015)*~~

~~**ATIVIDADE**~~	~~**JORNADA SEMANAL**~~	~~**VALOR MENSAL**~~
~~Supervisão de atendimento~~	~~40 horas~~	~~R$ 1.058,00~~
~~Orientação e atendimento~~	~~40 horas~~	~~R$ 896,00~~

~~**ANEXO**~~

~~*(Substituído pela* **Lei n.º** *9.183, de 06 de maio de 2019)*~~

~~**ATIVIDADE**~~	~~**JORNADA SEMANAL**~~	~~**VALOR MENSAL**~~
~~Supervisão de Atendimento~~	~~40 horas~~	~~R$ 1.095,03~~
~~Orientação e Atendimento~~	~~40 horas~~	~~R$ 927,36~~

ANEXO

(Substituído pela Lei nº. 10.083, de 7 de dezembro de 2023)

ATIVIDADE	**JORNADA SEMANAL**	**VALOR MENSAL**
Supervisão de Atendimento	40 horas	R$ 1.276,79
Orientação e Atendimento	40 horas	R$ 1.081,29

\scpo